

## **PORTARIA Nº 826, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 14 do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O Capítulo XI - DOS CASOS ESPECIAIS da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

### "Capítulo XI - DOS CASOS ESPECIAIS

56 - A autorização do MCT fica dispensada nos casos das atividades de coleta de dados e materiais realizadas por estrangeiros, a que se refere o art. 14 do Decreto n.º 98.830, de 1990, em decorrência de Programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

57 - Nos casos das atividades a que se refere o item anterior, os estrangeiros interessados deverão apresentar, perante a autoridade consular de sua origem ou procedência, cartas convite expedidas pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento de sua bolsa, bem como Termo de Compromisso, pelo qual se submete à legislação nacional, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração.

58 - Às atividades de coleta de dados e materiais realizadas por estrangeiros no âmbito de programas de intercâmbio científico vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo do Brasil, bem como de programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo brasileiro poderão ser aplicadas as disposições de que trata o item 56 desta Portaria, desde que observadas as disposições previstas na legislação vigente.

59 - Ficam dispensadas da autorização do MCT as atividades de coleta e materiais realizadas por estrangeiros sob contrato de trabalho com instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa científica e tecnológica, reguladas por normas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Nacional de Imigração.

60 - Os casos omissos constatados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO MACHADO REZENDE**

Publicada no DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008, seção I, página 10 .